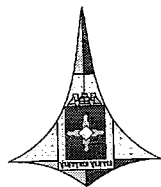


LIDO
Em 02/06/09
Naut
Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado CABO PATRÍCIO

Assessoria de Plenário e Distribuição **REQUERIMENTO Nº RQ 1601/2009**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida a Assessoria de Plenário para análise de sanção e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 03.06.09

[Handwritten Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 956, de 2008, que proíbe o uso de bebidas alcoólicas como premiação a crianças e adolescentes na forma que especifica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no parágrafo único do art. 62, do Regimento Interno desta casa, venho requerer a Vossa Excelência que determine a redistribuição do Projeto de Lei nº 956, de 2008, incluindo a participação da Comissão de Assuntos Sociais para apreciação da respectiva matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão proíbe o uso de bebidas alcoólicas como premiação a crianças e adolescentes na forma que especifica e dá outras providências.

Com base no Regimento Interno desta Casa com vistas a buscar fundamento legal para embasar a análise de mérito, o exame das competências das comissões técnicas desta Casa não aponta a CES como o órgão indicado a proferir o presente parecer. Isso porque o objetivo do Projeto de Lei em questão é o de impedir que bebida alcoólica integre o rol de premiação em sorteios dos quais participem crianças e adolescentes. Não se trata, pois, de assunto envolvendo a) saúde pública; b) atividades médicas e paramédicas; c) controle de drogas e medicamento ou d) saneamento básico. Tampouco diz respeito ao tema educação pública ou privada.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1601 / 2009

Folha Nº 01 *[Handwritten mark]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 28/MAI-2009 14:14 *[Handwritten]*

[Handwritten Signature]

Já a Comissão de Assuntos Sociais tem entre suas competências a que se ajusta perfeitamente ao exame da propositura, a saber:

Art. 65. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

I – Analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes materiais:

(...)

d) proteção à infância, à juventude e ao idoso; (grifamos).

Com esse esclarecimento, sugerimos que seja solicitada à Assessoria de Plenário a redistribuição do Projeto de Lei nº 956, de 2008, para a Comissão de Assuntos Sociais, em atendimento às disposições regimentais.



CABO PATRÍCIO

(Deputado Distrital-PT)

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1601 / 2009

Folha Nº 02 *ell.*